

O Prefeito Municipal de Juazeiro,

Faco saber que a Câmara Municipal de Juazeiro, decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovada a planta novamente feita e assinada pelo Engenheiro Luiz Vasco Alves de Sá, em 17 de Fevereiro de 1956, referente ao Tabulário da Vila Iguaçu, que por determinação da Prefeitura Municipal de Juazeiro, fez uma levantamento de todo o quarteirão, e subdividiu uma parcela da área em quarteirões, de 4 lotes cada um, de 50 metros por cinquenta metros, e mais 175 chácaras, todas com as medidas reais e verdadeiras verificando-se ainda, existir um excedente de mais de 109 hectares, comparativamente com a medida que foi aprovada pelo Governo do Estado em 17 de Agosto de 1938, conforme consta da planta e do Livro Prefeitura em posse da Prefeitura.

Art. 2.º O perímetro urbano da Vila Iguaçu tem os seguintes limites; ao Norte, pela Rua Paraná, e ao Sul, pela Rua Santa Rosa; a Leste, pela Av. São Francisco e São Paulo; e ao Oeste, pela Avenida Mato Grosso; e o perímetro suburbano tem os limites gerais constantes

do Título Definitivo de 19 de Agosto de 1938.

Art.º 3º - Os quarteirões e chácaras fazem parte da foma urbana e suburbana do povoado de Vila Iguaçu, e serão lançados na foma da legislação em vigor e no queilo que se contiver a seguinte lei:

§ Único - O Prefeito Municipal, com Deputado fazias as obras necessárias de terrenos para as veredas públicas, sanitárias e outras, a entidades, cujos objectos sejam fins a populares.

Art.º 4º - Os lotes urbanos nas povoações ter área superior a 2500 m<sup>2</sup>. Referendo-se área superior apenas quando o quarteirão tenha maior tamanho.

§ 1º - Os quarteirões medirão 100 metros de lado, mas as condições locais de topografia o exigirem, poderão ser outros medidos mas sempre observando o traçado geral do amarramento da Vila.

§ 2º - As chácaras não poderão ter área superior a 10 hectares quando de mata, 30 hectares quando de campo, e 15 hectares quando de campo e mata.

Art.º 5º - Os requerentes de lotes urbanos e suburbanos (chácaras) pagarão além dos emolumentos e outras taxas previstas no Código de Tributos, os seguintes:

- a) Todos:

1) Taxa de Medição ..... R\$ 1.000,00

2) Lote urbano por metro quadrado " ..... 1,00

c) Chácaras:

1) Quando de mata por hectare a imp. " ..... 500,00

2) Quando de campo por hectare " ..... 400,00

3) Quando de campo por hectare " ..... 300,00

Art.º 6º - O requerente ao protocolar seu requerimento pagará as taxas e os emolumentos todos, menos, a taxa de Medição que será paga na entrega do Título Provisório.

§ 1º - O Título Provisório que não for utilizado dentro

